

PROCESSO: 23411.010785/2020-44

CONTRATO N.º 04/2020

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - CAMPUS CAMPO LARGO, com sede na Rua Engenheiro Tourinho, N.º 829, Vila Solene, no Município de Campo Largo/PR inscrita no CNPJ sob n.º 10.652.179/0009-72, representado neste ato pelo Diretor-Geral, nos termos da Resolução CONSUP/IFPR, n.º 03, de 27 de março de 2019, Sr. JOÃO CLÁUDIO BITTENCOURT MADUREIRA, inscrito no CPF sob. n.º 443.559.550-87 e portador da Cédula de Identidade n.º 1.023.728-28-8 SSP/RS, designado pela Portaria IFPR n.º 1663, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2019, seção 2, página 26, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES ORGÂNICOS AGROECOLÓGICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, situado na rua CM 156, n.º 3940, bairro Retiro, município de Campo Magro/PR, inscrito no CNPJ sob n.º 78.925.781/0001-12, doravante denominado (a) **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2020 IFPR - CAMPO largo, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

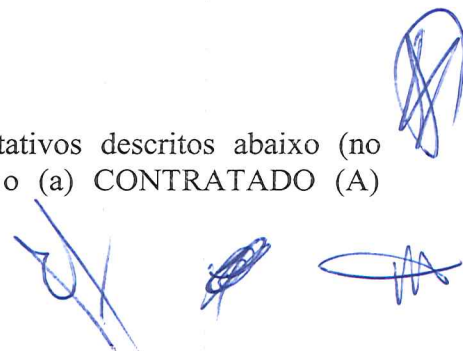
2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A)





INSTITUTO FEDERAL

Paraná



Ministério da Educação

receberá o valor total de R\$ 19.235,16 (dezenove mil, duzentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	PRODUTOS	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Kit 1 - Hortaliças Orgânicas Contendo: - Acelga Orgânica - 1 unid - 800g - Repolho Orgânico - 1 unid - 1000g	KIT	238	2 ENTREGAS (datas a serem informadas na autorização de fornecimento)	R\$ 8,37	R\$1.992,06
2	Kit 2 - Legumes e Tubérculos Orgânicos Contendo: - Abobrinha Orgânica - 1 unid - 320g - Beterraba Orgânica - 3 unid - 320g - Cenoura Orgânica - 3 unid - 270g - Chuchu Orgânico - 2 unid - 600g - Pepino Orgânico - 3 unid - 320g - Tomate Orgânico - 4 unid - 360g	KIT	238	2 ENTREGAS (datas a serem informadas na autorização de fornecimento)	R\$ 13,57	R\$3.229,66
3	Kit 3 - Temperos e Fruta Orgânicos Contendo: - Alho Orgânico - 1 cabeça - 60g - Cebola Orgânica - 2 unid - 200g - Banana caturra Orgânica - 10 unid - 1300g	KIT	238	2 ENTREGAS (datas a serem informadas na autorização de fornecimento)	R\$ 8,98	R\$2.137,24
4	Kit 4 - Complementos Contendo: - Açúcar Mascavo - 1 pcte - 1000g - Bolacha caseira - 1 pcte - 400g - Pão caseiro - 1 unid - 600g	KIT	238	2 ENTREGAS (datas a serem informadas na autorização de fornecimento)	R\$ 30,06	R\$7.154,28
5	Kit 5 - Arroz, Feijão e	KIT	238	2 ENTREGAS	R\$ 19,84	R\$4.721,92



INSTITUTO FEDERAL
Paraná



Ministério da Educação

	Fubá Contendo: - Arroz Agulhinha - 1 pcte - 1000g - Feijão Preto - 1 pcte - 1000g - Fubá de milho - 1 pcte - 1000g			(datas a serem informadas na autorização de fornecimento)		
Valor Total do Contrato						R\$19.235,16

CLÁUSULA QUINTA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gestão/Unidade: 26432/154672

Fonte: 0113.150072 - Quota Federal do Salário Educação - FNDE

Elemento de Despesas: 33.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Plano Interno: CFF53M9601N e JFF53B9601J - PTRES: 169949

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:



INSTITUTO FEDERAL

Paraná



Ministério da Educação

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2020, pela Resolução CD/FNDE n.º 02/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de e-mail informado no Projeto de Venda ou carta enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;



INSTITUTO FEDERAL

Paraná

c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.



Ministério da Educação



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de janeiro de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 É competente o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Largo, 27 de novembro de 2020.

<p>PELA CONTRATANTE</p>  <hr/> <p>JOÃO CLÁUDIO BITTENCOURT MADUREIRA DIRETOR-GERAL DO CAMPUS CAMPO LARGO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR</p>	<p>PELA CONTRATADA</p>  <hr/> <p>CLÁUDIO TSUYOSHI USHIWATA PRESIDENTE Associação de Agricultores Orgânicos Agroecológicos do Município de Campo Magro</p>
--	--

TESTEMUNHAS:

1. Lúcio Schulz Júnior. CPF 052.103.689-55 
2. Estenislau Velasco Jr CPF 505.710.879-49 

CONTRATO ASSINADO NA PRESENÇA DO SEQUIDOR
LÚCIO SCHULZ JÚNIOR, SIAPE 1905921.

CAMPO LARGO, 27 DE NOVEMBRO DE 2020



Lúcio Schulz Júnior
Diretor de Planejamento e Administração
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Campus Campo Largo
SIAPE 1905921.